



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2019)55

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens.



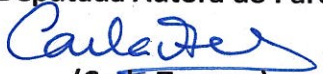
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a seguinte iniciativa: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens [COM(2019)55].
2. Atento o seu objeto, a iniciativa em apreço, foi enviada à Comissão de Trabalho e Segurança Social, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório.
3. Tendo em conta que, nesta iniciativa em particular, a autora do presente Parecer foi simultaneamente relatora do supra citado Relatório, entende a Comissão de Assuntos Europeus subscrever integralmente a deliberação da Comissão de Trabalho e Segurança Social, devendo o mesmo ser anexado ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.
4. Propõe-se, por conseguinte, que excluída como está a possibilidade de violação do princípio de subsidiariedade, que o processo de escrutínio seja dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 3 de abril de 2019

A Deputada Autora do Parecer


(Carla Tavares)

A Presidente da Comissão


(Regina Bastos)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens – [COM \(2019\) 55 final](#)

Autora: Deputada Carla Tavares (PS)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I - NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

- 1. Objetivo da Proposta**
- 2. Contexto da Proposta**
- 3. Conteúdo da Proposta**
- 4. Base Jurídica**
- 5. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade**

III – CONCLUSÕES

IV – NOTA TÉCNICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, e 18/2018, de 02 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de, compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens— [COM \(2019\) 55 final](#).

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei de Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, e invocando a referida Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias solicitar à Comissão de Trabalho e Segurança Social a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa.

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO *supra* identificada.

II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da Proposta

O Objetivo da proposta *sub-judice* é proceder à revisão em alta dos recursos destinados à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), em coerência com o orçamento da União para 2019.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

2. Contexto da Proposta

Com a aprovação do orçamento da União para 2019, a Comissão considerou necessário adaptar os montantes dos recursos disponíveis para a coesão económica, social e territorial¹, aumentando o montante de recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)².

Pretende assim responder às alterações aos programas no sentido de disponibilizar montantes do Fundo Social Europeu (FSE) no apoio da dotação específica da IEJ. Mais especificamente, as dotações de autorização para a verba específica para a IEJ devem ser aumentadas num montante de 116,7 milhões de EUR em preços correntes, o que eleva o montante global para 2019 a 350 milhões de EUR.

3. Conteúdo da Proposta

A presente proposta inclui os ajustamentos técnicos necessários na sequência da adoção do orçamento de 2019, aumentando os recursos da dotação específica da IEJ.

A pedido da autoridade orçamental e a fim de facilitar a programação e assegurar uma aplicação harmoniosa do aumento dos recursos, a proposta introduz também a possibilidade de os Estados-Membros transferirem uma parte dos recursos adicionais para o correspondente apoio do FSE.

4. Base jurídica

A revisão reflete o aumento dos recursos destinados à dotação específica da IEJ no orçamento da União para 2019.

5. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A proposta em apreço não procede a alterações ao fulcro do Regulamento(UE) n.º 1303/2013 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de dezembro de 2013,

¹ Previstos no artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

² Prevista no artigo 92.º, n.º 5, desse regulamento (EU) n.º 1303/2013.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, procedendo apenas a uma alteração pontual do anexo VI, com o intuito de refletir o aumento da dotação da IEJ para os 350 milhões de euros, deste modo podemos concluir que o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade é respeitado.

6. Opinião da Relatora

Numa altura em que a União Europeia enfrenta desafios tão importantes relacionados com o emprego, e sobretudo com o emprego jovem, não podemos deixar de saudar esta iniciativa que se traduz de forma objetiva num reforço de verbas que se pretendem afetar à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ).

Não podemos deixar de referir que a IEJ se destina a jovens que não estudam, não trabalham ou não seguem qualquer formação, incluindo os desempregados de longa duração, bem como os que não estão registados como à procura de emprego. Graças a esta iniciativa, os jovens beneficiam de apoio específico, sobretudo nas regiões da UE onde os desafios são mais prementes.

Com um orçamento inicial de 6400 milhões de euros, este programa viu a sua dotação orçamental ser aumentada em 2017 para os 8800 milhões de euros.

Pelo que é de saudar esta iniciativa que vem mais uma vez reconhecer e reforçar o importante papel da medida no apoio aos jovens, sobretudo aqueles que são mais afetados pelo desemprego por toda a Europa.

III – CONCLUSÕES

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

2. O Objetivo da proposta *sub-judice* é proceder à revisão em alta dos recursos destinados à Iniciativa Para o Emprego dos Jovens, em coerência com o orçamento da União para 2019;
3. Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que **não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade**;
4. Do mesmo modo a presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, pelo que **também o princípio da proporcionalidade, consagrado no nº 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, é respeitado na presente iniciativa**;
5. A Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço;
6. O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, e 18/2018, de 02 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
7. O escrutínio da presente iniciativa deve ser dado por concluído.

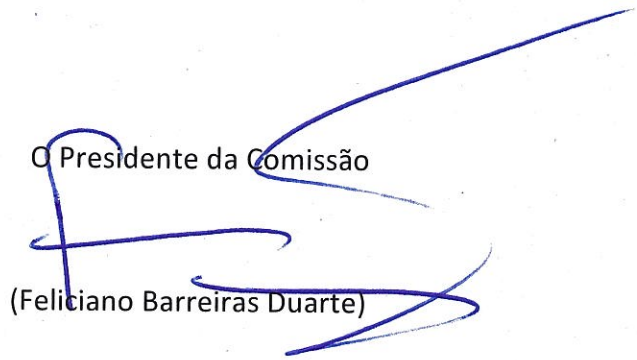
Palácio de S. Bento, 26 de março de 2019.

A Deputada Relatora



(Carla Tavares)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)

IV – NOTA TÉCNICA

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços de apoio à Comissão de Assuntos Europeus.